



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Trata-se do Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do Vereador Rafael Macêdo, que institui, no Município de Lavras da Mangabeira/CE, o “Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, fixando disposições preliminares, princípios, objetivos, direitos fundamentais, deveres e diretrizes relacionadas a saúde e educação, além de prever regulamentação pelo Poder Executivo e vigência na data de publicação.

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, sem adentrar o mérito administrativo da política pública.

### ANÁLISE JURÍDICA

O projeto veicula normas de caráter geral e programático, voltadas a orientar a atuação municipal na formulação e no aperfeiçoamento de políticas públicas de saúde, educação, assistência e inclusão social. Trata-se de tema sensível e dotado de inequívoco interesse público, na medida em que busca conferir densidade normativa à proteção de pessoas com TEA e incentivar a integração de serviços e ações no âmbito local.

Sob o ângulo constitucional, a proposição se insere no espaço de atuação normativa do Município para organizar e qualificar serviços públicos locais e promover políticas de inclusão, sem alterar estrutura administrativa, nem criar, de modo direto, regime jurídico de servidores ou matéria típica de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo. O desenho normativo privilegia diretrizes, objetivos e orientações, preservando a esfera de implementação administrativa e a conformação das medidas pelo Executivo, em diálogo com as possibilidades técnicas e orçamentárias.

A medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência administrativa, segurança jurídica e proteção ao interesse público, além de estar em consonância com as diretrizes nacionais da política de saúde e com a regulamentação profissional da enfermagem.

Apesar da constitucionalidade em tese, há pontos que recomendam correções para segurança jurídica:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

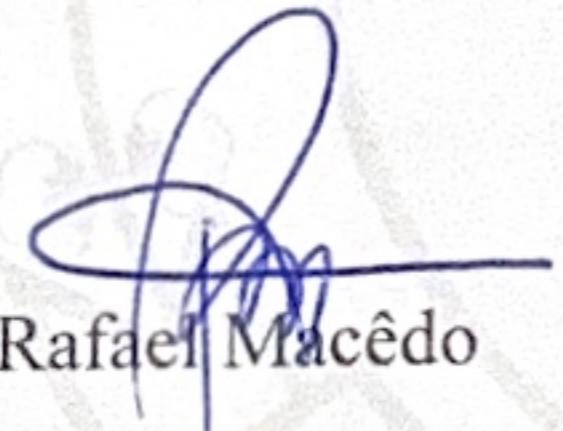
O art. 4º, §2º, IV prevê “prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos”. A prioridade em processos administrativos no âmbito municipal é tema ajustável por lei local; já a disciplina de tramitação judicial tende a ser matéria reservada à legislação processual e à organização do Poder Judiciário. Recomenda-se restringir a redação ao âmbito administrativo municipal, ou condicionar a prioridade judicial “na forma da legislação competente”.

No plano da técnica legislativa, a estrutura do texto é compatível com o propósito do diploma: definições iniciais, enunciação de princípios e objetivos, previsão de direitos e diretrizes setoriais e cláusulas de vigência e regulamentação, permitindo compreensão do alcance e da finalidade da lei.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 06/2026, com emendas de redação e adequações de juridicidade, para adequar a previsão de prioridade para restringi-la ao âmbito administrativo municipal, evitando disciplina direta de tramitação judicial.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2026.

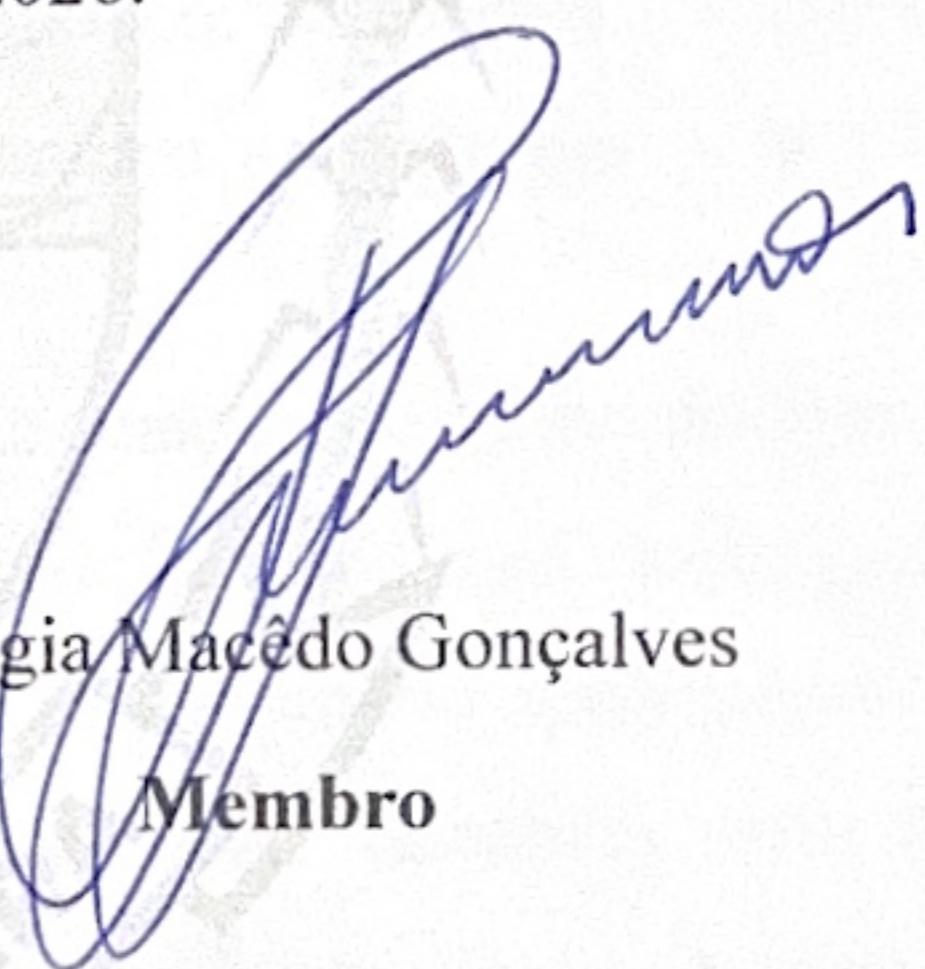


Rafael Macêdo

Relator

Vicente Félix Belo

Presidente



Geórgia Macêdo Gonçalves

Membro